

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS
COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, situada à Av.: Barão do Rio Branco, Nº 2232, Centro, Castanhal-Pará.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, sediada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 1.924/17, datada de 26/06/2017, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – Processo n.º 2017/4/4100**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, conforme especificações constantes do Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, que será regida pela Lei nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar n.º 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 067, de 17/03/2010, Decreto n.º 6.204/2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – Castanhal/PA, iniciando-se no dia 24/08/2017, às 09:00 horas e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 8 às 14 horas, em dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Castanhal.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço unitário por item, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

2 – As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3 – Os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I são formados por cotas exclusivamente reservadas para Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempendedor



Individual-MEI nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e as Alterações da Lei Complementar n.º 147/14, sem prejuízo de sua participação nos itens principais onde é permitido a participação de grandes empresas.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1- Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender o ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação e a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas que se encontre em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

1.1 - Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País; e,

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3 – As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir Certificado Digital (assinatura com validade jurídica que garante proteção as transações eletrônicas e outros serviços via internet) permitindo que as mesmas assinem digitalmente o contrato/ata de registro de preços, caso saiam vencedoras do certame.

4 – Recomenda-se as empresas que retirem o Edital via Online (Portal do TCM), que enviem para o e-mail da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação (licitacao.supri@castanhhal.pa.gov.br) o Recibo de Retirada de Edital conforme o Anexo VII deste Edital no prazo de até 24 horas que antecede a abertura do mesmo.



5 - O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2º a 6º feiras, das 08h00 às 14h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sede da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanhal, à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pará.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 1- O prazo para apresentação de impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devidamente protocoladas na Prefeitura Municipal de Castanhal e encaminhadas ao Pregoeiro Oficial do FMS no endereço: Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará;
- 2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12 do parágrafo 1º do Decreto n.º 3.555/00;
- 3- Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 4- Não serão reconhecidos tais impugnações sem assinatura do responsável e/ou quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de e-mail, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e os esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais;
- 5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação.

IV – DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

1 - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Processo n.º 2017/4/4100

Pregão Presencial SRP n.º 052/2017/FMS

Proponente: Razão Social do Licitante

2 – No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo III;



c) apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga com firma reconhecida em cartório;

e) documento oficial que contenha foto da pessoa que irá representar a empresa neste certame (procurador ou sócio proprietário);

2.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 10 da cláusula VI deste Edital, a **qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa mediante apresentação de declaração** assinada por representante legal da empresa.

2.2 - No caso de micro empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

2.3 - A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Cópia do enquadramento de ME/EPP emitida pela Junta Comercial.

5 - Os documentos mencionados nos itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados quando em fotocópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela equipe do pregoeiro.

6 - Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, **durante a sessão**, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário o pregoeiro considerará o **representante** impedido de se manifestar na apresentação de lances verbais, na negociação de preços, de declarar e renunciar a intenção de interpor recurso e, conseqüentemente, impedido de participar das fases seguintes do procedimento licitatório.

7 - A documentação contida nos **ENVELOPES** deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

V - DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 - Proposta
Processo n.º 2017/4/4100
Pregão Presencial SRP Nº 052/2017/FMS
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 3 - Habilitação
Processo n.º 2017/4/4100
Pregão Presencial SRP Nº 052/2017/FMS
Proponente: Razão Social do Licitante

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação.

5 - Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

6 - A documentação contida nos **ENVELOPES** deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação expressa de marca de cada produto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total ofertado para cada produto, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais, apurados nos termos do subitem 2 deste edital, sem inclusão



de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação, na condição "CIF" Castanhal (Pa).

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

f) indicação do prazo de entrega dos produtos que deverá ser no máximo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

g) indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

h) a qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos.

2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3 - A proposta de preços deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

4 - A proposta de preços deverá ser orçada para o quantitativo total ou parcial dos produtos/serviços.

5 - Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos materiais/serviços constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais valores de impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7- Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

8- O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

9 - É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

10 - Por força dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as ME/EPP/MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas ME, EPP e MEI seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a ME/EPP/MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;



c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);

d) não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI.

11 – Se não houver competidor enquadrado como ME/EPP/MEI capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente aos itens a ela reservado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

130 – Não se aplica o disposto no item 10 a cota reservada.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.



- 1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VII não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- d.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
 - d.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - d.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- e) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- f) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- g) Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1;
- Solvência geral (SG) maior ou igual a 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$



AC= ATIVO CIRCULANTE
PC= PASSIVO CIRCULANTE
AT= ATIVO TOTAL
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PNC= PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- b.1) publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;
- b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.

c) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

d) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, exceto para as empresas classificadas como MEI;

f) Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ganho da contratação.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, preferencialmente acompanhada de suas respectivas notas fiscais.

b) Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade e a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, se for o caso.

c) Licença Sanitária de Titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

d) Certificado de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional pertinente, juntamente com a cópia da quitação da anuidade do responsável técnico.



e) Notificação do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, conforme RDC 70/2008, alterada pela RDC 68/2011;

f) Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou publicação da concessão no DOU com vigência atualizada, ou ainda o relatório de inspeção satisfatória, dentro do prazo de validade por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

g) Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada;

h) Os documentos relacionados acima, referente as letras: "b", "d", "e" e "f" poderão ser apresentados em nome das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/produtos a serem executados/fornecidos;

a.2) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II deste edital;

a.3) que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, parágrafo 6º da Constituição do Estado do Pará (EC n.º 0042/2008, publicada em 11/06/2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal;

a.4) que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

a.5) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas, preferencialmente, até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências da cláusula VII deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, devendo ser apresentados todos os documentos relacionados neste edital.



2.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes

microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.1.

7.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.1.

7.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.1, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação apresentados poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

9.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item VII deste Edital, mesmo que aquela apresente alguma restrição.



9.3.1 - Havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.1 deste Item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, que se fará constar na ata da sessão.

12.1 – A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

VIX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a devida adjudicação e homologação.

2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

X – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Os Equipamentos/Produtos oferecidos pelo fornecedor deveram atender:



- 1 - Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela SESMA/FMS de Castanhhal.
- 2 - Os preços adjudicados no pregão.
- 3- O cronograma de entrega definido pela Ordem de Fornecimento.
- 4- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 5- O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.
- 6- O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.
- 7- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SESMA/FMS poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela SESMA/FMS de Castanhhal.
- 8- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão Público.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no máximo em até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação do mesmo no endereço constante no Termo de Referência, anexo I deste edital, nos horários de 07:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.
2. Verificada a não-conformidade da mercadoria, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

XII - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 2- A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



3 - O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do produto pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).

4 - As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

5 - A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

6 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

7 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.1 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e das condições previstas neste Edital.

2 – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **Vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o resultado desta licitação, o “Órgão Gerenciador”, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – O Preço Registrado e a indicação dos respectivos fornecedores (licitantes vencedores) serão divulgados em Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do Objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4- É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, tanto físico quanto através de certificação digital – E-CNPJ, aplicando-se em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.



XV – DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações será o Órgão responsável (Órgão Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos.

1.1 – Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

1.2 – Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador” e autorização do Ordenador de Despesa, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

XVI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Objeto registrado, cabendo a Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o “Órgão Gerenciador” deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o "Órgão Gerenciador" poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela SESMA/FMS, constante do Termo de Referência - Anexo I;

6 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SESMA/FMS para o Item;

7 - Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

1 - O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento (Anexo VI deste Edital), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

2 - O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas no Subitem Anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do "Órgão Gerenciador";

3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o "Órgão Gerenciador" fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

XVIII - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

XIX - DA CONTRATAÇÃO



- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
- 2 - Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 deste item XVII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- 3- A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – Castanhal/PA**, para assinar a ata de registro de preços e/ou contrato.
- 4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 2 deste item XVII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em imprensa oficial e divulgação no endereço eletrônico www.castanhal.pa.gov.br.
- 5- A ata de registro de preços e/ou contrato será celebrada com duração de até 12 (doze) meses.
 - 5.1 - O prazo mencionado do contrato poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.2- Eventuais Aditivos serão na forma da Lei.
 - 5.3 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 5.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



6 – O fornecimento/serviços deverá ter início a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

XX- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 – Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

3 – Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XXI - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

3- Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

- 4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial e divulgados no endereço eletrônico www.castanhal.pa.gov.br.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – Castanhal/PA**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 11 - Integram o presente edital:
- Anexo I** – Termo de Referência;
 - Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Art. 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98) Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo V**– Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - Anexo VI** – Minuta de Contrato
 - Anexo VII** – Modelo de Autorização de Fornecimento;
 - Anexo VIII**– Modelo de Recibo de Retirada de Edital.
- 12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Castanhal/Pará.

Castanhal (Pa), 09 de agosto de 2017


Erick Rodrigues Sacramento
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gases Medicinais, com comodato para cilindros conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Dotar a Secretaria Municipal de Saúde de Gases Medicinais, a serem utilizados no Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dra. Maria Laíse Moreira Pereira Lima e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no atendimento dos pacientes destas unidades de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A aquisição desses produtos tem amparo legal na Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, D. O. U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Serão adquiridos gases medicinais de acordo com a distribuição em anexo, constantes de um único processo licitatório:

5. DO QUANTITATIVO

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir de acordo com as suas necessidades das unidades consumidoras;

5.2. Os Gases Medicinais tipo Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido em Cilindro, que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

5.3 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a título de comodato (sem custo adicional) os cilindros de capacidades compatíveis ao consumo acima mencionado

6. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O objeto será entregue no local de consumo, conforme endereços abaixo, conforme solicitado pelo Setor correspondente através de Ordem de Compra.

Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dra. Maria Laíse Moreira Pereira Lima
Rua Major Wilson dos Santos, s/n, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68.742-190.
Fone: (91) 3711-2961 / 3711-2962 - E-mail: gestaohmc@gmail.com

Unidade de Pronto Atendimento – UPA III 24 Horas
Rodovia BR-316, KM 65, esquina com a Rua Raimundo N. Vasconcelos, bairro Cristo Redentor, Castanhal/PA, CEP 68.742-795.
Fone: (91) 3711-2529 – E-mail: upa3254hcastanhal@gmail.com



6.2 Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 A empresa deverá entregar os produtos no horário das 07:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Registro de Preços contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Dessa forma, as aquisições serão efetivadas de conformidade com os elementos de despesa previstos no orçamento de cada exercício para o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.2 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido e será convocado à negociação o segundo colocado no processo licitatório;

11.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Castanhal, 15 de março de 2017.



Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr^a. Maria Laise Moreira Pereira Lima

Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I - Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Hospital	Quant. UPA	QUANTIDADE Total Estimado	VALOR ESTIMADO	
						UNIT.	TOTAL
1	Oxigênio Medicinal Gasoso, cilindros com capacidade de 7 a 10 m ³ , pureza mínima 99,5%	m ³	28.500	22.800	51.300	24,58	1.260.954.00
2	Oxigênio Medicinal Gasoso, cilindros com capacidade de 7 a 10 m ³ , pureza mínima 99,5% - Item Exclusivo MEI, ME e EPP.	m ³	1.500	1.200	2.700	24,58	66.366.00
3	Ar Comprimido Medicinal, cilindros com capacidade de 6.0 m ³ a 7.0 m ³	m ³	3.325	4.275	7.600	30,25	229.900,00
4	Ar Comprimido Medicinal, cilindros com capacidade de 6.0 m ³ a 7.0 m ³ - Item Exclusivo para MEI, ME e EPP.	m ³	175	225	400	30,25	12.100,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO							1.569.320.00

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º . INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxx/FMS, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:



ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:
SEDE:
CNPJ



ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx/FMS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de xxxx

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx /xxxx, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº xxx/xxxx

Às xxxx horas, do dia xxxxxxxx de xxxxx de xxxxxxxx, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Castanhhal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax ()
Endereço:	
Contato:	
E-mail:	

Aceitam cotar os produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º xxx/xxxx, na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Contato	Telefone/fax

2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal o Sr. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, tendo por **Objeto** o fornecimento/serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deste Município de Castanhhal/Pa, para atendimento por um período de xx (xxxx) meses.

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de xxxxxxxxxxxxxxxx, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deste Município de Castanhhal/Pará, para

atendimento por um período de xx (xxxx) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pelo Ordenador do Fundo Municipal da Saúde de Castanhal.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de xx (xxxx) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o xx (xxxxxx) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local: xxxxxxxxxx.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de xx (xxxx) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue:



Planilha de Quantitativos

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P/UNIT.	P/TOTAL

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, efetivar-se-á em até xx (xxxxx) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.



7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. Às **Contratadas** são vedadas, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:



8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016 – FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado FMS, com Sede Administrativa na Travessa Conego Leitão, Nº 1943, bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, CEP: 68.745-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.201/0001-11, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Secretário de Saúde, Sr. **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 2674301-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 194, apartamento 301, Bloco C, lanetama, Castanhal/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Logradouro), **XXXXXXXXXXXX** (Bairro), **XXXXXXXXXXXX** (Cidade - Estado), CEP **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ-MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada **PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.**

1.2 O processo de fornecimento obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos. Os serviços a serem prestados estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Hospital	Quant. UPA	Quantidade Total
1	Oxigênio Medicinal Gasoso, cilindros com capacidade de 7 a 10 m ³ , pureza mínima 99,5%	m ³	30.000	24.000	54.000
2	Ar Comprimido Medicinal, cilindros com capacidade de 6.0 m ³ a 7.0 m ³	m ³	3.325	4.500	8.000

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



2.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais necessários para a devida prestação do serviço técnico de abastecimento de gases medicinais em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação oficial;

2.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada nas dependências do Hospital Municipal e da UPA, conforme endereços constantes no quadro abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DRA. MARIA LAISE MOREIRA PEREIRA LIMA
--

Rua Major Wilson dos Santos, S/N, bairro: Nova Olinda, Castanhal-Pa. CEP: 68.742-190
--

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS GOV. ALMIR GABRIEL
--

Rodovia BR 316, KM 36, esquina com a Rua Raimundo N. Vasconcelos, bairro: Cristo Redentor, Castanhal/PA. CEP: 68.742-795
--

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

3.1 Os materiais a serem adquiridos deverão observar a estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos com outras especificações, capacidade, quantidades ou unidades previstas;

3.2 A entrega do material/serviço deverá ser ao Hospital Municipal, situado na Rua Major Wilson dos Santos, S/N, bairro: Nova Olinda, Castanhal-Pa e UPA 24 Horas situada na Rodovia BR 316, KM 36, esquina com a Rua Raimundo N. Vasconcelos, bairro: Cristo Redentor, Castanhal/PA, no prazo máximo de até 24 (VINTE E QUATRO) horas contados a partir da solicitação oficial;

3.3 Os materiais deverão ser entregues, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante do Hospital Municipal e da UPA 24 Horas, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

3.4 Deverão cumprir o que estabelece a Instrução Normativa n.º 1/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental, conforme art. 5º, II, § 1º. Transcritos; abaixo:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade “II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto em relação aos seus similares;

[...]

“[...] § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;”

3.6 A Contratada deverá executar fielmente a entrega de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;



3.7 O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos, e a entrega dos cilindros abastecidos, bem como as respectivas manutenções preventivas e corretivas;

3.8 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

3.9 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

3.10 Não será admitido reabastecimento em cilindro que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

3.11 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

3.12 Quando da entrega e retirada dos cilindros, um servidor da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data de fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

Para o gás liquefeito:

a) armazenamento em cilindros transportáveis, segundo a resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

b) instalações de suprimento respeitando os padrões definidos (gradil, proteção, etc.) na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o cilindro, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

c) a central de suprimento deve ter acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com acionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário.

d) os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

e) os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Para os gases não liquefeitos:

a) armazenados em cilindros os quais deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

b) a etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução



420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

c) cores padronizadas para os cilindros como datados, conforme quadro abaixo:

Ar Comprimido Medicinal Cinza e Verde
Oxigênio Medicinal Verde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de aditivos, até o limite de **60 (sessenta meses)**, na forma art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Os Equipamentos/Produtos oferecidos pelo fornecedor deveram atender:

1 - Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Castanhal de acordo com termo de referência;

2 - Os preços adjudicados no pregão;

3- O cronograma de entrega definido pela Ordem de Fornecimento;

4- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

5- O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.

6- O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

7- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

8- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão Público.

9 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

6.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

6.4. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que a Administração poderá buscar preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 7.666, de 1993.

6.5 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, a SESMA/FMS deverá:

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

6.6 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou da própria SESMA/FMS, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.2 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.3 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais necessários para a execução do serviço;

7.4 Designar fiscal para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados, devendo os cilindros serem auferidos para comprovação dos quantitativos e atesto da nota fiscal de entrega e realização dos serviços;

7.5 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.6 Promover, através de gestor de contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas;

7.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Nona do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.8 Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.9 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os materiais dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.2 Executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

8.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.5 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

8.6 Deveremos ser disponibilizados cilindros em quantitativo compatível com a área física disponível e com a demanda da SESMA/FMS, para o acondicionamento do oxigênio líquido, contendo os acessórios necessários às instalações, **INCLUSIVE A PROTEÇÃO DA ÁREA DOS CILINDROS**, que deverá ser instalada até o 30º dia da assinatura do contrato;

8.7 Deverá ainda haver a disponibilização, em regime de comodato, a instalação e a assistência técnica de cilindros para o armazenamento dos gases, as expensas da contratada, bem como os acessórios necessários à instalação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da própria empresa, referente ao mês da prestação do serviço, a qual será encaminhada para pagamento após conferência do serviço prestados, acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal, Federal, Estadual e Municipal;

9.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O FISCAL do objeto deste contrato será indicado pelo Secretário de Saúde, conforme a Portaria XXX de XX de XXXX de XXXXX, publicada no Diário oficial do Município de Castanhal, o qual receberá uma via do presente contrato.

10.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, no Termo de Referência, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

PARAGRAFO SEGUNDO. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- g) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- h) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- i) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;



- j) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos e cronogramas;
- l) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- m) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- n) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- o) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- p) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**;
- r) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** indica o Sr. XXXXXXXX, CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Castanhal - Pa, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castanhal-PA, de xxxx de xxxx 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.:
Nome:
CPF:

Ass.:
Nome:
CPF:



ANEXO VII DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Castanhal, xx de xxxxx de xxxx

Referência ao PP/SRP Nº. xxx/xxxx
Processo: xxxx/xxxx
Assunto: Aquisição de Material de xxxxx
À Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo licitatório nº. xxx/xxxx, modalidade **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, para aquisição do tipo Menor Preço**, no qual essa empresa foi vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº. XXXXXXXX**, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo à aquisição em epígrafe.

Consoante Edital Convocatório, e detalhado na proposta de V.Sa., **a entrega do(s) materiais(s) deverá ser efetuada no prazo máximo de até xx (xxxxxx) dias úteis a partir da data do recebimento desta Autorização.**

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação e no Edital convocatório, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega do(s) material(s), bem como consulta da situação cadastral dessa empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência fiscal.

Para controle de V.Sa., informamos, ainda que, pela legislação vigente, **caso ocorra atraso na entrega de qualquer dos itens de fornecimento, a licitante vencedora estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução do conteúdo da Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20 (vinte) dias, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial. As demais penalidades seguem as regras constantes do instrumento convocatório.**

Informamos, ainda, a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Presencial SRP xxx/xxxx** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apresentar o **"De acordo"**, na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a este Órgão, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por meio de fax nº **(0xx91) 37211445/1990** ou pelo endereço eletrônico licitacao@castanhal.pa.gov.br, para ulteriores providências.

Atenciosamente,

Danielle Fonseca Silva
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

De acordo
Em xx/xx/xxxx

Representante legal da Empresa



ANEXO VIII DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017/FMS

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL ONLINE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE (COM DDD):

E-MAIL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CEP:

ESTADO:

FAX (se houver):

NOME DO REPRESENTANTE:

DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:

